PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº052/90

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE PRÉDIO NA ÁREA URBANA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artido 53, Inciso IV e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pela importância de CR$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), do senhor Edmar Neldo Altermann, um chalé de madeira, de taboas brutas com 10m X 5m e demais - benfeitorias edificadas em área total de 1000,00 m^2, sendo 20,00m de frente e 50,00m de frente a fundo, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº, neste Município, registrado sob número AV-4-7554, fls 1/2 do livro dois (2), de 12 de junho de 1987,- no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul.

ART. 2º - A importância constante do artigo anterior será, totalmente, paga por ocasião da formalização do ato da compra do referido imóvel.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de CR$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento do prédio, nas seguintes rubricas: Órgão 01 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.2.0.0 - Inversões Financeiras - 4.2.1.0 - Aquisição de Imó - veis.

ART. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior das Transferências do F.P.M e I.C.M.S, bem como da Receita de Valores Mobiliários.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL, 14 DE AGOSTO DE 1990.

Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal